

CONTRATO Nº 09/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA **VAINE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM COMPRESSORES LTDA** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EMPILHADEIRAS DA IMPRENSA NACIONAL.

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, representada pelo Coordenador-Geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA** portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **VAINE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM COMPRESSORES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.481.317/0001-80, estabelecida à QS 09 Rua 120 s/n Lote 24 Águas Claras – Taguatinga-DF, CEP: 71977-180, denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio gerente **LEIDER ALVES GOMES**, portador da cédula de identidade nº 1.693.145 – SSP-DF e do CPF 507.281.641-91, natural de Pires do Rio/GO, casado, empresário residente e domiciliado no Distrito Federal, de acordo com a representação legal que lhe é outorgado por meio de Contrato Social, têm entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2008, e demais diplomas legais pertinentes, consoante o **Processo nº 00034.000806/2012-52**, observado as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2012 e seus Anexos**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, materiais, mão-de-obra e insumos de 06 (seis) empilhadeiras de propriedade da Imprensa Nacional, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Vinculam-se ao presente Contrato o **Edital de Pregão nº 10/2012** e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

Nas manutenções deverá ser observada a troca dos itens abaixo, dentre outros que venham a ser necessários no decorrer dos serviços:

- Troca de óleo do motor
- Troca de óleo e filtro do sistema hidráulico
- Troca de óleo e filtro de transmissão
- Troca do óleo de freio dot/4
- Troca de pastilha e lona de freio
- Troca das velas de ignição
- Troca de cabo de vela
- Troca da correia do motor
- Troca da correia do alternador
- Troca do filtro de combustível
- Troca do filtro de óleo
- Troca das mangueiras de elevação
- Troca de lâmpadas
- Troca do pacote de embreagem
- Troca das sapatas de borracha das garras
- Troca dos retentores de motor/câmbio e sistema hidráulico
- Troca das juntas do carburador
- Troca das boias de nível do carburador
- Troca de reparo do cilindro e do comando hidráulico
- Revisão e substituição de escovas do motor
- Revisão e substituição da fiação (chicotes) e limpeza geral

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da CONTRATADA:

1 – A contratada, além das obrigações a serem observadas da Lei nº 8.666/1993, e do fornecimento da mão-de-obra, de ferramentas, peças, acessórios, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção objeto deste CONTRATO e demais atividades correlatas, se obriga a:

2 – refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato;

3 – atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

4 – responder por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços;

5 – responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da execução dos serviços e no local de prestação destes, no que couber, tais como: peças, fretes, traslados, transportes, equipamentos, locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a

6 – assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes deste CONTRATO e da proposta;

7 – respeitar, rigorosamente, no que se refere ao recolhimento dos encargos de todos os seus empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos respondem, unilateralmente, em toda a sua plenitude;

8 – manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

9 – executar os serviços por intermédio de profissional(is) qualificado(s), com capacidade técnica para as diversas atividades de manutenção, e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes;

10 – dispor de ferramental, sistemas e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos serviços;

11 – executar serviços de acordo com os prazos previstos no CONTRATO;

12 – assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade dos materiais empregados;

13 – responder por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais havidos em decorrência de culpa ou dolo de empregados ou prepostos da contratada, no reparo ou manejo da empilhadeira da contratante.

14 – fazer a limpeza geral da área após a realização do serviço, incluindo a retirada de entulho e embalagens, colocando este material em local adequado.

15 – manter os seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachá, quando da entrada e enquanto permanecerem nas dependências da Imprensa Nacional, como também se obriga a fazer a substituição imediata de qualquer funcionário, seja por deficiência técnica de conhecimento, falta de treinamento adequado ou por comportamento considerado inadequado pela contratante.

16 – indicar preposto da empresa, visando os contatos de serviço com o representante da Administração, durante a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É vedada a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto deste Contrato, e não será aceita a formação de consórcio para prestação do serviço.

II – São obrigações da CONTRATANTE:

1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são deveres da contratante:

2 – exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

3 – proporcionar a contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

4 – prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato, e indicar os locais onde os serviços serão executados;

5 – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deve ser interrompida.

6 – emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;

7 – efetuar o pagamento dos serviços prestados, após a apresentação da nota fiscal;

8 – aplicar a contratada as sanções regulamentares e contratuais;

9 – analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada, pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, estes serão devolvidos a contratada para as devidas correções. A nova contagem de prazo para análise, atesto e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos corrigidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

A despesa mensal com a execução dos serviços, objeto deste Contrato é de R\$ 8.082,50 (oito mil e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), totalizando a importância de R\$ 96.990,00 (noventa e seis mil novecentos e noventa reais), para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados à CONTRATANTE, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho Resumido 04662203828040001; Fonte 150; Elemento de Despesa 339039, tendo sido emitido a Nota de Empenho nº 2012NE800309, no valor de R\$ 96.993,87 (noventa e seis mil novecentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos).

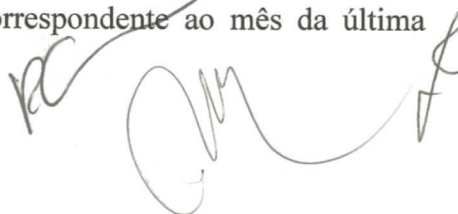
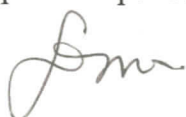
SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas para os exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, aprovados nas correspondentes Leis Orçamentárias Anuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços, devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento, após a liquidação da despesa prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo ainda, efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais, (Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), correspondente ao mês da última



competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas nesta licitação.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os preços cobrados pela CONTRATADA deverão ser aqueles constantes da proposta apresentada no **Pregão nº 10/2012**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá deduzir:

1 – os valores correspondentes às multas porventura aplicadas em função deste Contrato;

2 – os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos da CONTRATADA a bens e serviços da CONTRATANTE; e

3 – quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade aplicada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mediante solicitação da CONTRATADA, o valor devido pela CONTRATANTE será atualizado financeiramente desde a data referida no **caput** desta Cláusula, e desde que atendidas as condições das Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

A CONTRTADA deverá apresentar à CONTRATANTE, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do contrato, nos termos do art. 56 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de **até 5 (sete) dias** úteis a contar da assinatura deste instrumento, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II – Seguro-Garantia;

III – Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Se à garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término deste Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

No descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a – advertência.

b – multa:

b1 – compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 1.

b2 – compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

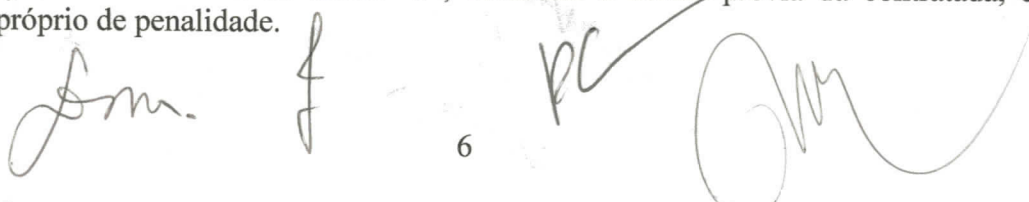
b3 – moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

b4 – moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

2 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

3 – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da contratada, em processo próprio de penalidade.



4 – A sanção estabelecida na alínea “c” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5 – No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a – **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b – **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c – **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

6 – Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

7 – As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

8 – O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à contratada.

9 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

10 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “c” do subitem 2, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

11 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

f

pc

Sm

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- 1 – o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2 – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 3 – a lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 4 – o atraso injustificado no início dos serviços;
- 5 – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 6 – a subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;
- 7 – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- 8 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 9 – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10 – a dissolução da sociedade;

11 – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

12 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

13 – a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;

14 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16 – a não-liberação, por parte da CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;

17 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão deste Contrato poderá ser:

1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta Cláusula;

2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

3 – judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1 – pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual;

2 – pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do de sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes das ações que a CONTRATANTE for compelida a responder em intervenção judicial, no caso dos serviços prestados por força do contrato violarem direitos de terceiros.

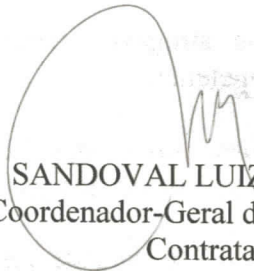
Fica expressamente proibida a contratação, por parte da CONTRATADA, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a execução dos serviços objeto deste Instrumento.

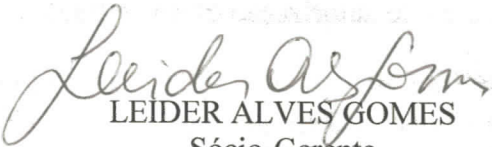
CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DO FORO

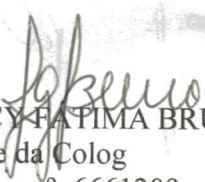
As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

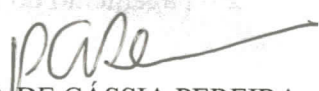
E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília-DF, 11 de julho de 2012.


SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração
Contratante


LEIDER ALVES GOMES
Sócio-Gerente
Representante

TESTEMUNHAS:

IRANDIAIA GLAICY-FÁTIMA BRUNO
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº: 6661209


RITA DE CÁSSIA PEREIRA
Coordenadora de Recursos Logísticos
Matrícula Siape nº: 440598